



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2018

CERTIFICO que na data 26/02/18
foi publicado no Placar Oficial (Site)
deste Município o (a) Contrato 18/18
de nº _____ do dia 23/02/18

Secretário de Administração

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como Contratante, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, através da Secretaria Municipal de Educação, devidamente representada pela sua Gestora e, de outro lado, como Contratado a empresa ANA CRISTINA RETUCI ALVES-MEI, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:

É contratante a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede à Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100 Centro, nesta cidade, neste ato representado através do Prefeito Sr. **João Barbosa de Oliveira**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 548244-2 A VIA, e CPF 135240111-87, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

É contratada a empresa ANA CRISTINA RETUCI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.700.471/0001-05, com sede na Rua 15 s/n, Setor Aeroporto – Piracanjuba/GO, neste ato representada por sua representante legal, Sr. Adail Alves Junior, brasileiro, motorista, portador na C.I. nº 3103150-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.600.491-04, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em procedimento de dispensa de licitação ultimado pelo Decreto nº 48/2018, da Dispensa de Licitação nº. 02/2018, processo nº 706/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Por este instrumento compromete-se o Contratado de prestação de serviços de transporte estudantil na linha/itinerário denominado ROTA CENTRO ESTULÂNIA – VESPERTINO, Kombi Placa NKO-4446, ano 2009/2009, para atender alunos, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, nos locais e condições descritos no Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

Itinerário/Turno	Qtde de Km aproximado rodado por dia	Qtde de dias	Valor Unitário por Km rodado	Valor Total por Km aproximado percorrido/Dia	Valor Total de Km aproximado percorridos
ROTA CENTRO ESTULÂNIA – VESPERTINO Kombi 12 lugares	145 KM/DIA	110	R\$ 2,05	R\$ 297,25	R\$ 32.697,50



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE TRABALHO

O contratado se compromete e se obriga realizar o serviço de transporte estudantil utilizando-se de veículo próprio, licenciado pelo DETRAN para esse fim, seguindo orientação, calendário escolar e ordens da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante se obriga pagar ao Contratado pelo valor unitário e total especificado na CLAUSULA TERCEIRA, no final na prestação dos serviços ora contratados.

Dá-se ao presente contrato o valor, para fins contábeis, de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) por km/rodado/dia.

Ao final de cada mês será apurado os dias letivos correspondentes e a quilometragem percorrida.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

Este contrato vige pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, retroagindo seus efeitos para o dia 22 de janeiro de 2018, o prazo de vigência deste contrato.

O presente contrato será rescindido caso ocorra o processo licitatório dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas deste contrato estão previstos no Orçamento Geral do Município e do FUNDEB à conta da seguinte dotação:

1. Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.36 f.0190 – Secretaria de Educação e
- 22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.39 f.0191 – Secretaria de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Ao Município compete:

- a) efetuar os pagamentos após a prestação dos serviços;
- b) exercer o controle da eficiência, oportunidade e horários de atendimento dos estudantado.

2. Ao Contratado compete:

- a) manter o preço pactuado no prazo de vigência deste contrato;
- b) executar o serviço com eficiência, responsabilizando-se pela segurança dos alunos e cumprimento de todos os prazos;
- c) substituir o veículo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), no caso de avaria do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3 da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor *Rogério Teles do Santos*, nomeado pela Portaria nº 03/17-SME, do dia 09/01/17.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES, RESCISÃO E FORO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

1. Por inadimplência ou descumprimento a qualquer das Cláusulas deste contrato, responde o Contratado à pena de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, que poderão ser aplicadas a critério da Administração.

2. O presente instrumento poderá ser rescindido administrativamente pelo Município, no interesse público ou consensualmente por provocação de qualquer das partes.

3. O Foro para dirimência de qualquer procedimento judicial relacionado com o presente contrato é o desta Comarca.

Estando assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo designadas, para surtir os efeitos de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Piracanjuba, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2018

JOÃO BARBOSA DE
Prefeito
Contratante

ADAIL ALVES JUNIOR
CNPJ/ME sob o nº 17.700.471/0001-05
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Wagner de Souza Costa

CPF: 007.686.741-27

NOME: Adriana Pinheiro

CPF: 026.132.051-30